



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Subsecretaria de Estado de Administração Geral - SUBAD
Gerência de Licitações - GELIC

REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Perguntas e Respostas

Webinário realizado em 16/02/2023

Atenção: As respostas consideram o texto aprovado pelo Comitê e PGE, ressaltando que o decreto de transição ainda não foi publicado.

SOBRE OS PRAZOS

1. Caso o edital de licitação seja republicado após o dia 31 de julho de 2023, será aplicada a Lei 14.133/21 ou serão aplicadas as Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e Lei 12.462/2011?

Resposta: Serão aplicadas as Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011 em caso de republicação após o dia 31 de julho de 2023.

2. Qual é o prazo limite para a utilização dos editais de credenciamento publicados até o dia 31 de julho de 2021, cuja vigência é de até 60 (sessenta) meses?

Resposta: O prazo limite será até o dia 31 de dezembro de 2023.

3. Os prazos de transição estão estabelecidos na Lei 14.133/2021 ou no Decreto Estadual?

Resposta: Os prazos estarão definidos no Decreto.

4. Como serão as regras de transição para os contratos?

Resposta: Contratos já formalizados seguem sob a égide da legislação sob a qual foram redigidos, conforme parágrafo único do art. 191 da Lei 14.133/2021.

5. Qual será a legislação a ser utilizada nos casos de contratações ou aquisições com recursos da União, cujos procedimentos licitatórios forem autuados até 31 de março de 2023 e os editais não sejam publicados até 31 de julho de 2023?

Resposta: Nos casos processos licitatórios para as contratações ou aquisições com recursos da União serão observados os normativos federais, especialmente o previsto no art. 1º do [Comunicado SEGES 10/2022](#)¹ e suas eventuais alterações.

6. Os editais de credenciamentos em vigor deverão se encerrados, no máximo, até 31 de dezembro de 2023?

¹ Disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/comunicados/comunicado-no-10-2022-transicao-entre-a-lei-no-14-133-de-2021-e-as-leis-no-8-666-de-1993-no-10-520-de-2002-e-os-arts-1o-a-47-a-da-lei-no-12-462-de-2011>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Subsecretaria de Estado de Administração Geral - SUBAD
Gerência de Licitações - GELIC

Resposta: Sim. O prazo limite será até o dia 31 de dezembro de 2023.

7. Será facultada a revogação dos editais de credenciamento regidos pela Lei 8.666/1993 que permanecerão vigentes após o dia 31 de março de 2013 ou deverão ser obrigatoriamente prorrogados até do 31 de dezembro de 2023?

Resposta: Os editais de credenciamento regidos pela Lei 8.666/1993 que permanecerão vigentes após o dia 31 de março de 2013 poderão ser revogados a critério do órgão ou entidade interessada.

No mais, vale ressaltar que o prazo limite de vigência será até o dia 31 de dezembro de 2023.

SOBRE OS SISTEMAS

8. O sistema SIGA será abandonado por completo para se usar o sistema de Compras do Governo Federal?

Resposta: Não. O sistema SIGA deverá ser utilizado conforme as regras previstas no Decreto.

9. O sistema de Compras do Governo Federal permitirá a realização do Pregão, do tipo Eletrônico, utilizando as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 após o dia 31 de março de 2023?

Resposta: Se o edital tiver sido publicado até 31/03/2023, sim, conforme [Comunicado SEGES 10/2022](#)². Cabe ressaltar que tal utilização somente poderá ocorrer nos casos de contratações ou aquisições com recursos da União, quando exigido o uso do Sistema Federal para a fase externa dos Pregões Eletrônicos.

Em regra, permanece a obrigatoriedade de realizar exclusivamente no SIGA todas as etapas do procedimento de licitação e de contratação direta com fundamento nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nos termos do Decreto 2.340-R/2009.

10. Será necessário utilizar o sistema SIGA caso um processo licitatório seja autuado até o dia 31 de março de 2023 com fundamento nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002?

Resposta: Sim. Permanece a obrigatoriedade de realizar exclusivamente no SIGA todas as etapas do procedimento de licitação e de contratação direta com fundamento nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nos termos do Decreto 2.340-R/2009.

² Disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/comunicados/comunicado-no-10-2022-transicao-entre-a-lei-no-14-133-de-2021-e-as-leis-no-8-666-de-1993-no-10-520-de-2002-e-os-arts-1o-a-47-a-da-lei-no-12-462-de-2011>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Subsecretaria de Estado de Administração Geral - SUBAD
Gerência de Licitações - GELIC

Contudo, a exceção ocorrerá nos casos de contratações ou aquisições com recursos da União, quando exigido o uso do Sistema Federal para a fase externa dos Pregões Eletrônicos.

11. As contratações por inexigibilidades permanecerão no sistema SIGA?

Resposta: Sim. Todas as demais atividades deverão ser registradas no SIGA, inclusive nos casos de contratações ou aquisições com recursos da União, em observância ao Decreto 2.340-R/2009.

12. O lançamento das informações para o Sistema do Governo Federal será automática ou manual?

Resposta: Não ficou claro a que informações o interessado se refere. Ressalta-se que não há integração entre o SIGA e o Sistema do Governo Federal.

SOBRE OS ASSUNTOS GERAIS

13. As regras de transição estão em harmonia com os arts. 190, 191 e 193 da Lei 14.133/2021?

Resposta: Sim. As regras de transição foram baseadas na Lei 14.133/2021 e o decreto estadual em questão busca preencher lacunas deixadas por ela.

14. Para fins de informações a serem lançadas no sistema CIDADES, serão utilizadas aquelas disponíveis no sistema SIGA ou no sistema de Compras do Governo Federal?

Resposta: A distinção é irrelevante, uma vez que não poderá haver informações divergentes entre o SIGA e o sistema Federal e que os sistemas serão utilizados em etapas diferentes do procedimento.

15. Por que não usar apenas um sistema de Compras, evitando situações de retrabalho com alimentação de mesma informação em dois sistemas diferentes?

Resposta: A previsão de utilização do sistema Federal é temporária, até a atualização do SIGA, cuja contratação está em andamento. Sobre o assunto, foi disponibilizado no Portal de Compras³ o documento "CI SEGER/GESIS 05/2021 - Impactos da NLLC no SIGA - Cenários".

16. Se o PNCP é espelho do que é gerado nos sistemas credenciados, como contratações diretas realizadas no sistema SIGA irão refletir os dados no PNCP na parte contratual?

Resposta: Especificamente para lançamento de contratos, o PNCP dispõe de

³ <https://compras.es.gov.br/nllc>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Subsecretaria de Estado de Administração Geral - SUBAD
Gerência de Licitações - GELIC

ferramenta chamada Publicador de Contratos⁴, que permite a divulgação de instrumentos mesmo quando a contratação não ocorreu em um sistema integrado ao PNCP. A GECOV/SEGER deve expedir orientações sobre esse assunto.

- 17.** As normas de procedimentos sobre o Sistema de Compras, Licitações e Contratos - SCL publicadas pela SEGER serão atualizadas? Há alguma previsão para essas atualizações?

Resposta: Provavelmente serão publicadas novas normas, porém ainda não há previsão para essa atividade, pois a prioridade é concluir a elaboração dos regulamentos.

- 18.** A SEAG também não teria políticas centralizadas?

Resposta: Essa é uma questão que deve ser avaliada pela Autoridade Competente da SEAG junto ao Comitê Gestor para implantação da NLLC.

- 19.** Existe um modelo de Estudo Técnico Preliminar – ETP padronizado pelo Governo Estado?

Resposta: Ainda não. A padronização preconizada pela NLLC demanda um procedimento formal e complexo, que está em avaliação. De toda sorte, a equipe da SEGER está elaborando um modelo básico para auxiliar inicialmente os órgãos e entidades. Os documentos e informações serão oportunamente disponibilizados no Portal de Compras.

- 20.** O limite da dispensa de valor será "zerado" após iniciar a Lei 14.133/2021? Qual será o limite a ser considerado?

Resposta: A SEGER recomenda que seja aplicado o entendimento mais restritivo em relação ao limite para dispensa de licitação por valor. Ou seja, aconselha-se aos órgãos que procedam ao acompanhamento e controle das contratações de modo que, ao final do ano:

- o somatório de todas as dispensas pela Lei 8.666/93 não ultrapasse o limite dos incisos I e/ou II do art. 24 da citada Lei E
- o total contratado por dispensa pelas Leis 8.666/93 e 14.133/21, somado, não ultrapasse o limite dos incisos I e/ou II do art. 75 da Lei 14.133/21.

- 21.** Como será a gratificação para o agente e comissão de contratação, e equipe de apoio?

Resposta: A regulamentação desse tema não se insere nas competências do GT de Legislação. A SEGER está realizando a avaliação desse assunto.

- 22.** Qual a programação de cursos a serem ofertados pelo Governo do Estado para o uso

⁴ <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/publicador-de-contratos>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Subsecretaria de Estado de Administração Geral - SUBAD
Gerência de Licitações - GELIC

do sistema de Compras do Governo Federal?

Resposta: A programação será divulgada oportunamente pelo GT de Capacitação.

- 23.** Existe alguma orientação para a adoção da Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura?

Resposta: Não. A aplicação dessa metodologia é tema eminentemente técnico e específico, de modo que a SEGER entende que deva ser tratado e orientado pelo Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER, no âmbito das competências que lhe são atribuídas pela LC 926/2029.

- 24.** Quando a Lei 14.133/2021 entrar em vigor as comissões de licitação e pregão referentes as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 perderão sua validade?

Resposta: As Comissões de Licitações designadas com base nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 permanecerão ativas enquanto vigentes o ato que as designou e/ou até a conclusão dos certames sob sua condução, conforme o caso.

- 25.** A adesão as atas de registro de preços de outros Estados deverá observar a Lei 14.133/2021 mesmo se o procedimento licitatório tiver sido feito com base na Lei 8.666/1993?

Resposta: Não. A ata de registro de preços e, conseqüentemente, a adesão decorrente dela deverão observar as mesmas regras previstas no procedimento licitatório originários, uma vez que é vedada a aplicação combinada da Lei 14.133/2021 com as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, conforme previsto no art. 191, *caput*, da Lei 14.133/2021.

- 26.** A contratação de obras e serviços de engenharia está sendo considerada na elaboração nos normativos estaduais?

Resposta: Sim. Estes objetos de contratação serão contemplados nos normativos estaduais.

Heloiza da Rocha Rodrigues

Membro do GT de Legislação

Gerente de Licitações

Henrique José Grilo de Almeida

Membro do GT de Legislação

Coordenador do Módulo de Compras do SIGA

Carolina Bragatto Dal Piaç

Coordenadora do GT de Capacitação

Subgerente do Catálogo de Materiais e Serviços